



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 62/09

**Processo Administrativo n.º 09/10/10.477**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Contratação direta nº 62/09

**Fundamento legal:** Inc. V art. 24, Lei Federal 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - CEAK**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.076.915/0003-43, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, para o fornecimento de infra-estrutura para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, nos dias 26 e 27 de junho de 2009, conforme descrito no projeto básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo I.

### SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações.



## TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data do evento, para a conclusão de todo o objeto.

## QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento de infra-estrutura para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por pessoa, estimando-se o valor total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais);

4.2 O valor mínimo a ser pago à CONTRATADA, considerando os custos fixos e a impossibilidade de apurar-se o número real de forma antecipada, é de R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais) referentes a 400 (quatrocentas) pessoas;

4.3 A diferença entre 400 (quatrocentas) e 500 (quinhentas) pessoas, será apurada na ocasião do evento, devendo ser pago *per capita* no custo de R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais) cada uma;

4.4 O pagamento será realizado em uma única parcela, a ser paga no quinto dia útil após a realização do evento;

## QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE é responsável por:

5.1.1 Utilizar as instalações da CONTRATADA para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, conservando-as adequadamente;



5.1.11 Efetuar o pagamento do fornecimento de infra-estrutura neste Instrumento descrito, nos termos da cláusula 4.

## **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 À CONTRATADA incumbirá:

6.1.1 Fornecer as instalações adequadas para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, nos 2 dias, com público estimado de 400 (quatrocentas) a 500 (quinhentas) pessoas, compondo:

6.1.1.2. 01 Ginásio com capacidade de 500 (quinhentas) pessoas sentadas e respectivos assentos;

6.1.1.3. 03 Salas de apoio para a realização de grupos com capacidade de 80 (oitenta) pessoas cada uma e respectivos assentos;

6.1.1.4. Refeitório;

6.1.2 Fornecer de 800 (oitocentas) a 1.000 (mil) refeições (almoço), sendo de 400 (quatrocentas) a 500 (quinhentas) no dia 26/06 e de 400 (quatrocentas) a 500 (quinhentas) no dia 27/06, nos termos da proposta apresentada;

6.1.3 Fornecer 04 (quatro) ocasiões, coffee –break, sendo um de manhã e um a tarde no dia 26/06 e outros dois nos mesmos períodos no dia 27/06, para um público de 400 (quatrocentas) a 500 (quinhentas) pessoas cada um;

6.1.4 Garantir a segurança das instalações elétricas do local do evento, responsabilizando-se por todas as providências necessárias à conservação das mesmas;



## **SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 Quaisquer outra atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pelo CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo desde que jurídico e previamente analisado e aprovado pela autoridade competente

## **OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA, é responsável por toda a execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

8.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos restritos termos deste Contrato.

## **NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

9.3.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

9.5 Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados.

9.6. Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a CONTRATADA, arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº. 8666/93, artigos 77 a 80.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devido e formalmente comprovados, e não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;

10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total sobre o valor do contrato, por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior;

10.6. As penalidades previstas nos itens acima identificados tem caráter de sanção administrativa, sendo certo que sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas;

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais;

10.8. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação, ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

13.1. Para o fornecimento da infra-estrutura para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8666/93, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 2009/10/10477.

## **DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico, proposta comercial da CONTRATADA.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de dispensa de licitação de nº 09/10/10477.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de junho de 2009.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**

Presidente: Daisy Jurgensen Machado

RG n.º n.º 8.290.497 SSP/SP

CPF n.º 034.870.408-91